

CT/D – 0354

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

À Senhora  
Jéssica Campos Savi  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande  
88032-900 Florianópolis - SC  
E-mail: [geapi@casacivil.sc.gov.br](mailto:geapi@casacivil.sc.gov.br)

Senhora Diretora,

**REF.:** Processo SCC 4302/2025.

Em atenção ao Ofício n.º 0602/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha o Indicação n.º 0223/2025, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a adoção de medidas para reduzir o percentual da tarifa de esgotamento sanitário aplicada no Município de Capão Alto, apresentamos, a seguir, nossa manifestação.

Os serviços de saneamento básico, notadamente os de abastecimento de água, de coleta e disposição de esgotos, caracterizam-se pela importância e essencialidade para a saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável de toda sociedade.

O saneamento básico é uma atividade econômica que também se caracteriza pelos elevados custos de operacionalização e pela necessidade de vultosos investimentos em obras e constantes melhorias para promover a manutenção e ampliação do atendimento com vistas à universalização.

Com o novo marco regulatório do setor, a fixação tarifária não é mais de competência dos Municípios e concessionárias, mas sim das Agências Reguladoras, para as quais foram delegados os serviços de regulação e fiscalização, através de análise de informações técnicas e dados obtidos sobre a prestação dos serviços.

Dentro deste panorama, há de se destacar que a tabela tarifária única definida pelas Agências Reguladoras é aplicada pela CASAN em todos os municípios onde a Companhia detém concessão. As Agências Reguladoras, quando da fixação tarifária, definem valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços. Assim, uma eventual redução do valor cobrado na tarifa de esgoto, resultaria em um aumento no valor da tarifa de água, a fim de manter o destacado equilíbrio.

Destacamos que a CASAN, visando facilitar o acesso aos serviços de água e esgoto para a população de baixa renda, possui na sua estrutura tarifária a categoria “Residencial A”, beneficiando com uma tarifa bastante reduzida aqueles usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Norma Interna SCOM/014 – Tarifa Residencial Categoria A (Social), que abrangerá agora mais usuários de acordo com os critérios determinados da Lei n.º 14.898/2024.

Sobre as tarifas praticadas, as mesmas são disciplinadas pela Lei Federal n.º 6.528 de 11/05/1978, regulamentada pelo Decreto n.º 82.587, de 06/11/1978 (revogado), pelo Decreto Estadual n.º 3.557, de 20/04/1993 (revogado), pelo Decreto Estadual de n.º 1.035, de 25/01/2008, e hoje, disciplinadas pela Lei Federal n.º 11.445, de 05/01/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21/06/2010, sendo seu controle exercido pelas Agências Reguladoras dos Serviços (ARESC, ARIS, AGIR E CISAM-SUL).

Destaques da Legislação:

- **Lei Federal n.º 11.445 de 5/1/2007:**

*Art. 22. São objetivos da regulação:*

*I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*

*IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

*Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*

*I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;*

- **Decreto Estadual n.º 1.035 de 25/1/2008:**

*Art. 3º. A fixação tarifária levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da CASAN objetivando a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável nas localidades onde atua, sempre de acordo com a legislação vigente.*

Permanecemos à disposição para outras informações que porventura julgar necessárias.

Atenciosamente,

EDSON MORITZ  
Diretor-Presidente

HENRIQUE GOEDERT HEIDERSCHIEDT  
Assessor de Planejamento

(documento assinado digitalmente)

CCS/APLGCE//JVS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3YWD5H48**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HENRIQUE GOEDERT HEIDERSCHIEDT** (CPF: 053.XXX.459-XX) em 07/04/2025 às 16:04:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:13:41 e válido até 04/01/2121 - 10:13:41.  
(Assinatura do sistema)

✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 09/04/2025 às 14:03:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAyOTgxN18yOTgxN18yMDI1XzNZV0Q1SDQ4> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00029817/2025** e o código **3YWD5H48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0799/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0223/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminhado a CT/D – 0354, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, contendo informações a respeito da sugestão de redução do percentual da tarifa de esgotamento sanitário aplicada no Município de Capão Alto.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N7XV02T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 09/04/2025 às 17:49:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MzAyXzQzMDNfMjAyNV9ON1hWMDJUMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004302/2025** e o código **N7XV02T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.